



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

Dispõe sobre a Terapia Assistida por Animais (TAA), utilização e adoção de animais de assistência emocional e de companhia em Instituições públicas e privadas de saúde, assistência social e longa permanência no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a presença, temporária ou permanente, de animais de assistência emocional (AAE) e de companhia nas instituições públicas e privadas localizadas no Município de Sorocaba, visando o bem-estar e a recuperação de seus assistidos:

- I – Instituições de acolhimento de crianças e adolescentes;
- II – Instituições de atendimento a pessoas com deficiência e neuro diversas;
- III – Instituições de longa permanência para idosos (ILPIs);
- IV – Hospitais, clínicas e demais estabelecimentos de saúde.

Parágrafo único. A presença desses animais de poderá ocorrer nas modalidades de Terapia Assistida por Animais (TAA), que compreende visitas terapêuticas e programas específicos, ou por meio da presença temporário ou adoção de animais que passarão a residir permanentemente na instituição, conforme os termos desta Lei.

Art. 2º Para a realização da Terapia Assistida por Animais (TAA) ou visitas terapêuticas deverão ser observados os seguintes requisitos relativos aos animais visitantes:

- I – Apresentação de carteira de vacinação atualizada, comprovando a imunização contra doenças específicas da espécie;
- II – Apresentação de atestado de sanidade física emitido por médico veterinário legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- III – Comprovação de desparasitação;
- IV – Comprovação de castração, quando a espécie e idade permitirem, salvo justificativa veterinária em contrário;
- V – Acompanhamento obrigatório por seu tutor ou profissional devidamente capacitado durante toda a visita, sendo vedada a permanência do animal desacompanhado;
- VI – Utilização de equipamentos de contenção apropriados conforme a espécie e o porte do animal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A participação dos assistidos dependerá de solicitação e autorização expressa do médico ou profissional de saúde responsável pelo acompanhamento do paciente, que avaliará os benefícios e riscos individuais.

§ 2º As visitas deverão ser realizadas em locais predeterminados e supervisionados pela administração da instituição, que garantirá a higiene e a segurança do ambiente e dos envolvidos.

Art. 3º As instituições que optarem pela adoção de animais para residência permanente deverão observar os seguintes preceitos:

- I – Os animais poderão ser adotados preferencialmente no Canil Municipal de Sorocaba ou de ONGs de proteção animal;
- II – Os animais deverão ser avaliados previamente por médico veterinário;
- III – A instituição deverá garantir todos os cuidados necessários para o bem-estar dos animais, incluindo alimentação balanceada, abrigo adequado, cuidados de higiene e atendimento médico veterinário preventivo e curativo;

Art. 4º Caberá à administração de cada Instituição, em conjunto com sua equipe técnica deliberar sobre:

- I – As condições específicas, os horários e os locais em que se poderá ter a interação com os animais de finalidade terapêutica ou com os animais residentes;
- II – A quantidade máxima e as espécies de animais permitidas, considerando o porte da instituição, a capacidade de manejo, o bem-estar dos animais e dos assistidos, e as normas de segurança e higiene;
- III – A criação de um protocolo de convivência que detalhe os procedimentos, responsabilidades e normas de segurança para a interação entre animais e assistidos, bem como para o manejo e cuidado dos animais na instituição.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 17 de julho de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a Terapia Assistida por Animais (TAA) e a adoção de animais de companhia em Instituições de saúde, assistência social e longa permanência no Município de Sorocaba, tem como finalidade primordial promover o bem-estar, a recuperação e a qualidade de vida de indivíduos em situação de vulnerabilidade, hospitalização ou longa permanência, por meio da interação com animais.

A ciência e a prática clínica têm demonstrado, de forma inequívoca, os múltiplos benefícios da interação humano-animal, especialmente em contextos terapêuticos e assistenciais. A Terapia Assistida por Animais (TAA), também conhecida como Zooterapia, é uma modalidade complementar de tratamento que utiliza animais como facilitadores no processo terapêutico, promovendo melhorias significativas em aspectos físicos, emocionais, sociais e cognitivos dos pacientes e assistidos.

Os principais fundamentos que justificam a aprovação desta propositura são os benefícios comprovados para a saúde e bem-estar, a redução do estresse e ansiedade, o estímulo físico e motor, a melhora do humor e o combate a depressão.

A presença de animais em hospitais, casas de repouso e instituições de acolhimento contribui para a humanização desses espaços, tornando-os menos impessoais e mais acolhedores, o que favorece o processo de recuperação e adaptação. Ao permitir a adoção de animais por essas instituições, o projeto contribui diretamente para a redução do número de animais abandonados, oferecendo-lhes um lar permanente e seguro.

O Projeto de Lei estabelece critérios rigorosos para a admissão e permanência dos animais nas instituições, incluindo vacinação atualizada, atestados de sanidade veterinária, comprovação de castração, comportamento dócil e treinamento.

A TAA é uma prática reconhecida e implementada com sucesso em diversos países e em várias cidades brasileiras, com resultados positivos amplamente documentados. A aprovação desta lei colocará Sorocaba na vanguarda das políticas públicas que promovem a saúde integral e o bem-estar animal. A legislação proposta busca harmonizar a proteção animal com a saúde pública, estabelecendo um arcabouço legal claro para a implementação dessas atividades no município.

Este projeto de lei é um ato de responsabilidade social e ambiental, que reconhece a senciência dos animais e o valor da vida em todas as suas formas. Ao integrar animais no cuidado de pessoas, promovemos uma cultura de respeito, empatia e compaixão.

Em face do exposto, e considerando os inquestionáveis benefícios que a Terapia Assistida por Animais e a adoção de animais de companhia podem trazer para a





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

saúde física e mental dos assistidos em nossas instituições, bem como para a causa da proteção animal, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para esse importante projeto.

S/S., 17 de julho de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003400350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 17/07/2025 16:18

Checksum: **AB4D1019FF59B49B3FB79A8C56B5CC66869018768A728D8832242D2CAA791BCA**

